



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.153, DE 2024

(Do Sr. Marcos Tavares)

Institui o Programa Nacional de Prevenção e Tratamento de Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) nas Escolas, com o objetivo de promover a saúde e o bem-estar de crianças e adolescentes através da educação, prevenção e tratamento precoce de doenças crônicas não transmissíveis.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3549/2021. POR OPORTUNO, REVEJO O DESPACHO DE DISTRIBUIÇÃO DA MATÉRIA PARA ADEQUÁ-LA AO ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS N.º 1/2023, ENCAMINHANDO-A À COMISSÃO DE SAÚDE, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, EXTINTA PELA MESMA.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2024
(Do Senhor Marcos Tavares)

Institui o Programa Nacional de Prevenção e Tratamento de Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) nas Escolas, com o objetivo de promover a saúde e o bem-estar de crianças e adolescentes através da educação, prevenção e tratamento precoce de doenças crônicas não transmissíveis.

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º - Fica instituído o Programa Nacional de Prevenção e Tratamento de Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) nas Escolas, doravante denominado "Programa", com o objetivo de identificar, prevenir e tratar doenças crônicas não transmissíveis em crianças e adolescentes.

Art. 2º - Objetivos do Programa

- I. Promover a educação sobre saúde e bem-estar entre crianças e adolescentes, com foco na prevenção de DCNT.
- II. Identificar precocemente casos de doenças crônicas não transmissíveis entre estudantes.
- III. Proporcionar tratamento adequado e acompanhamento contínuo para estudantes diagnosticados com DCNT.
- IV. Promover hábitos de vida saudáveis nas escolas, incluindo alimentação balanceada e atividade física regular.

Art. 3º - Para os fins desta lei, entende-se por:

- I. Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT): Doenças de longa duração e progressão geralmente lenta, incluindo, mas não se limitando a, diabetes, hipertensão, obesidade, doenças respiratórias crônicas e doenças





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Apresentação: 14/08/2024 09:40:19.450 - MESA

PL n.3153/2024

cardiovasculares.

Art. 4º - Implementação do Programa

I. O Programa será implementado em todas as escolas públicas e privadas de educação básica, em parceria com os Ministérios da Educação e da Saúde.

II. As escolas deverão realizar campanhas regulares de conscientização sobre DCNT e promover atividades que incentivem hábitos saudáveis.

Art. 5º - Educação e Conscientização

I. Serão desenvolvidos materiais educativos e campanhas de conscientização sobre DCNT para alunos, pais e professores.

II. As escolas deverão incluir no currículo escolar conteúdos relacionados à prevenção de DCNT e promoção da saúde.

Art. 6º - Triagem e Diagnóstico Precoce

I. As escolas deverão realizar, anualmente, triagens de saúde para identificar possíveis casos de DCNT entre os alunos.

II. Estudantes identificados com risco de DCNT serão encaminhados para avaliação e tratamento por profissionais de saúde.

Art. 7º - Tratamento e Acompanhamento

I. O tratamento e acompanhamento dos estudantes diagnosticados com DCNT serão realizados por profissionais de saúde, em parceria com as unidades de saúde locais.

II. Será assegurado o acompanhamento contínuo e personalizado dos estudantes, com suporte psicológico e nutricional, quando necessário.

Art. 8º - Alimentação e Atividade Física

I. As escolas deverão promover uma alimentação saudável, com cardápios balanceados e nutricionalmente adequados.

II. Serão incentivadas atividades físicas regulares e a inclusão de programas de exercícios na rotina escolar.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Apresentação: 14/08/2024 09:40:19.450 - MESA

PL n.3153/2024

Art. 9º - Capacitação dos Profissionais

I. Professores, diretores e outros funcionários escolares receberão capacitação contínua sobre a prevenção e manejo de DCNT.

II. Profissionais de saúde envolvidos no Programa também receberão treinamento específico para lidar com crianças e adolescentes.

Art. 10º - Monitoramento e Avaliação

I. O Ministério da Saúde, em parceria com o Ministério da Educação, será responsável pelo monitoramento e avaliação contínua do Programa.

II. Serão realizadas pesquisas e estudos periódicos para avaliar a eficácia das intervenções e promover melhorias contínuas.

Art. 11º - Financiamento

I. O financiamento do Programa será assegurado por dotações orçamentárias específicas do governo federal.

II. Serão buscadas parcerias com o setor privado e doações de entidades filantrópicas para apoiar o desenvolvimento e a expansão do Programa.

Art. 12º - Disposições Finais

I. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

II. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos necessários à execução desta lei no prazo de 180 dias a partir de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2024.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ





JUSTIFICATIVA

A criação do Programa Nacional de Prevenção e Tratamento de Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) nas Escolas é uma iniciativa fundamental para enfrentar o crescente problema de saúde pública que as DCNT representam entre crianças e adolescentes no Brasil. Este programa visa promover a saúde, prevenir o surgimento de doenças crônicas e proporcionar tratamento adequado para os estudantes que necessitam.

As doenças crônicas não transmissíveis, como diabetes, hipertensão, obesidade e doenças cardiovasculares, estão se tornando cada vez mais comuns entre jovens brasileiros. Essas condições são frequentemente associadas a hábitos de vida pouco saudáveis, como alimentação inadequada e falta de atividade física. A prevenção e o tratamento precoce são essenciais para reduzir a incidência e a gravidade dessas doenças.

A escola é um ambiente ideal para a promoção da saúde e a educação sobre hábitos de vida saudáveis. Incluir no currículo escolar conteúdos sobre prevenção de DCNT e promoção da saúde permitirá que as crianças e adolescentes adquiram conhecimentos e desenvolvam hábitos saudáveis que perdurarão ao longo de suas vidas. A educação para a saúde deve ser contínua e abrangente, abordando desde a alimentação saudável até a importância da atividade física regular.

A detecção precoce de sinais de DCNT entre estudantes é crucial para o sucesso do tratamento e para a prevenção de complicações graves. A implementação de triagens anuais nas escolas permitirá a identificação precoce de condições crônicas e o encaminhamento dos estudantes para tratamento adequado. Intervenções precoces são mais eficazes e podem evitar que a doença progrida, melhorando a qualidade de vida dos jovens afetados.

A promoção de uma alimentação balanceada e a prática regular de atividade física nas escolas são medidas essenciais para a prevenção de DCNT. O programa incentivará a adoção de cardápios nutricionalmente adequados e a inclusão de programas de exercícios físicos na rotina escolar, criando um ambiente propício para a saúde e o bem-estar dos estudantes.

A capacitação contínua de professores, diretores e outros funcionários





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Apresentação: 14/08/2024 09:40:19.450 - MESA

PL n.3153/2024

escolares é fundamental para o sucesso do programa. Esses profissionais precisam estar preparados para identificar sinais de DCNT, promover hábitos saudáveis e apoiar os estudantes no tratamento das condições diagnosticadas. Além disso, a capacitação de profissionais de saúde locais garantirá que o tratamento e o acompanhamento dos estudantes sejam realizados de maneira eficaz e adequada.

A implementação deste programa terá um impacto positivo significativo na saúde pública do Brasil. Ao prevenir o surgimento de DCNT desde a infância e proporcionar tratamento adequado para os casos diagnosticados, reduziremos a carga dessas doenças na população adulta futura. Isso resultará em uma população mais saudável e produtiva, além de diminuir os custos associados ao tratamento de doenças crônicas a longo prazo.

Este programa garantirá que todas as crianças e adolescentes, independentemente de sua localização ou condição socioeconômica, tenham acesso a educação, prevenção e tratamento de qualidade para DCNT. A promoção da equidade no acesso à saúde é um dos pilares fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A criação do Programa Nacional de Prevenção e Tratamento de Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) nas Escolas é uma medida necessária e inovadora que promoverá a saúde e o bem-estar das futuras gerações. Este programa contribuirá para a redução da incidência de DCNT entre jovens, melhorando sua qualidade de vida e garantindo um futuro mais saudável para todos os brasileiros. A aprovação desta lei representa um passo significativo na promoção da saúde e na construção de um sistema de saúde mais eficaz e inclusivo.

Sala das Sessões, em de de 2024.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ



FIM DO DOCUMENTO